

Processo TC 019.960/2022-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Funasa/PE em desfavor de Manoel Tomé Cavalcante Neto, ex-prefeito de Tupanatinga/PE nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, e da empresa A & S Construtora Albuquerque & Souza Ltda., em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de Compromisso TC/PAC-0468/07. O ajuste tinha como objeto a realização de melhorias sanitárias domiciliares.

2. Para a consecução das metas pactuadas, foi previsto o emprego de R\$ 570.000,00, dos quais R\$ 550.000,00 ficaram sob a responsabilidade do concedente e R\$ 20.000,00 corresponderam à contrapartida assumida pelo conveniente.

3. O pacto foi vigente no período de 31/12/2007 a 22/6/2014 e, após a apresentação da prestação de contas, o controle interno constatou que o objeto firmado havia sido parcialmente executado (96 módulos sanitários). Apurou-se que o valor do prejuízo causado ao erário totaliza R\$ 213.096,63 (valor histórico), correspondente ao montante de recursos pagos à construtora contratada, sem a realização da respectiva contraprestação.

4. No âmbito deste TCU, procedeu-se à citação de Manoel Tomé Cavalcante Neto em solidariedade com a empresa A & S Construtora Albuquerque & Souza Ltda. para recolherem o valor do débito atualizado monetariamente ou apresentarem alegações de defesa. Além disso, também foi citado o Município de Tupanatinga/PE pelo valor original de R\$ 8.569,13, uma vez que o ente não realizou o aporte da contrapartida.

5. Muito embora tenham sido devidamente notificados, Manoel Tomé Cavalcante Neto e a empresa A & S Construtora Albuquerque & Souza Ltda. deixaram o prazo para manifestação transcorrer *in albis*, sem apresentar qualquer manifestação a esta Corte. Por esse motivo, devem ser considerados revéis, dando-se prosseguimento ao processo, conforme dispõe o art. 12, §3º, da Lei 8.443/92. Já o Município de Tupanatinga/PE carrou aos autos os expedientes de peças 158-161.

6. Ao examinar a TCE, a unidade instrutora concluiu que os argumentos expendidos pelo ente municipal não são hábeis a elidir a irregularidade que ensejou sua citação. Dessa forma, apresenta proposta de encaminhamento para: i) considerar revéis Manoel Tomé Cavalcante Neto e a empresa A & S Construtora Albuquerque & Souza Ltda., ii) rejeitar as alegações de defesa do Município de Tupanatinga/PE; e iii) fixar novo e improrrogável prazo para que o ente municipal proceda ao recolhimento da dívida.

7. Ante os elementos que compõem os autos e por considerar adequado o exame realizado pela AudTCE, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento contida na instrução de peça 181, a qual foi ratificada por seu corpo diretivo por meio dos pronunciamentos de peças 182 e 183.

Ministério Público de Contas, em 14 de Agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral